



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 102.333/06

Doc 291825/17

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO
DE PERMISSÃO DE USO N.
2017/069.0

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, Setor de Administração Federal Sul, Quadra 3, Bloco A, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, à vista da Decisão da Mesa ínsita no Processo n. 102.333/06 e em conformidade com o Ato da Mesa n. 61, de 2005, alterado pelo Ato da Mesa n. 07, de 2007, e com a Portaria do Senhor Primeiro-Secretário n. 69, de 2007, outorga, mediante celebração deste Termo de Permissão de Uso, à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ n. 34.028.316/0007-07, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n. 509, de 20 de março de 1969, doravante designada simplesmente ECT, estabelecida no SCEN Trecho 2, Lote 04, via L4, 1º andar, Brasília/DF, neste ato representada pelo Gerente de Serviços - BSB, o senhor ERICK FRANCKLYN MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 227.894-1 SSP/DF e do CPF n. 006.621.481-50, e pela Coordenadora de Infraestrutura, Patrimônio e Serviços Gerais, a senhora CAMILA ISABEL LIMA AMORIM, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 31.593.500 SEDS/AL SSP/DF do CPF n. 018.237.491-27, o espaço físico abaixo identificado, mediante as cláusulas e condições como seguem:

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência da permissão de uso por 12 (doze) meses, a partir de 3/5/18;
- b) atualização dos valores constantes da Cláusula Segunda, devido à homologação dos novos valores relativos às despesas e taxas cobradas dos usuários dos espaços físicos da Câmara dos Deputados, conforme publicação no Boletim Administrativo n. 24, de 02/02/18; e
- c) inclusão da Cláusula Sétima, com previsão das contas orçamentárias pelas quais será realizado o ressarcimento por parte da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT à Câmara dos Deputados.

O Termo de Permissão de Uso ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/069.2, passa a vigorar com redação modificada na seguinte cláusula:

“

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ressarcirá à Câmara dos Deputados o valor mensal de R\$13.127,82 (treze mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme discriminado a seguir:

Despesa	Área (m²)	Quantidade de equipamentos	Índice (R\$)	Valor mensal para cobrança (R\$)
Água e esgoto	227,53	-	1,69	384,52
Energia elétrica	227,53	-	6,42	1.460,74
Limpeza e conservação	227,53	-	12,00	2.730,36
Taxa de ocupação	227,53	-	37,53	8.539,20
Rede de telefonia	-	1	13,00	13,00
TOTAL				13.127,82

Parágrafo primeiro – O valor previsto no *caput* desta Cláusula será recolhido a favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após a comunicação efetuada pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, até o último dia do mês, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos:

(a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;

(b) Recolhimento (Código): 28803-9.

Parágrafo segundo – Os valores referentes à taxa de ocupação e a despesas diversas serão atualizados sempre que se fizer necessário, na forma da Portaria n. 69, de 2007, e de seu Anexo, ou de legislação que a substitua.

Parágrafo terceiro – A falta de pagamento por 3 (três) meses consecutivos implicará a revogação da permissão, não isentando o usuário de demais penalidades.

Parágrafo quarto – Havendo revogação total ou parcial das normas referentes ao uso de áreas nas dependências da Câmara dos Deputados, os procedimentos e valores estipulados na permissão permanecerão em vigor até que novas normas sejam editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso terá vigência de 03/05/18 a 02/05/19, podendo ser prorrogada a critério da Câmara dos Deputados.

.....



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTAS ORÇAMENTÁRIAS

O ressarcimento das despesas informadas no *caput* da Cláusula Segunda do presente termo correrá à conta da seguinte classificação orçamentária no âmbito da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT:

Conta Orçamentária	Descrição
10011.44404.010001	Imóveis – Pessoa Jurídica
10011.44403.090099	Cota de Rateio

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem cientes e de pleno acordo com as cláusulas contidas no presente Termo de Permissão, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de maio de 2018.

PELA CÂMARA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

PELA ECT:


Erick Francklyn Monteiro dos Santos
Gerente de Serviços - BSB
CPF n. 006.621.481-50


Camila Isabel Lima Amorim
Coordenadora de Infraest. Patr. Serv.
CPF n. 018.237.491-27

Testemunhas: 1) Daniel Fernando da Silva

2) Francisco Soares Gomes



.

.

.

.

.

.

.

.

.